



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 3, DE 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Casa tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade do Município, relacionada no art. 1º do Projeto.

Essa ajuda financeira visa suplementar despesas com a realização do evento cultural “11º Encontro de Folias de Reis” que será realizado na cidade de Indianópolis em 27 de janeiro de 2008.

Para estabelecer o valor da subvenção, foi levado em consideração a situação financeira da Prefeitura e as necessidades da instituição.

O projeto justifica-se, ainda, pelo fato de a Lei Orçamentária vigente não dispor sobre a forma de distribuição da subvenção. Contém apenas dotação autorizando a concessão desse auxílio financeiro.

Ressaltamos, outrossim, que o art.4º, da Lei Municipal n.º 1.521, de 5 de dezembro de 2006, estabelece que concessão de recursos financeiros pelo erário, deve passar pelo crivo do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei, solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência especial, para que possamos realizar mais este evento cultural e religioso em nosso Município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de janeiro de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo Nº 61/2008
Renese 10/01/08
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42
(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 182/2008.

Autoriza a concessão de subvenção social para a Associação de Folias de Reis de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social para *Associação das Folias de Reis de Indianópolis*, no valor de R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais). As despesas decorrentes do repasse da subvenção social serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

02.01.05.08.244.0691.2031 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....12.080,00

Art. 2º O crédito aberto para que seja realizado o repasse da subvenção social citada acima, correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.02.04.122.0321.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....12.080,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de janeiro de 2008.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º.....

.....
Responsável Protocolo

Previsão orçamentária

11º Encontro de Folias de Reis Indianópolis - MG

Janeiro/ 2008

Descrição dos gastos	Valor estimado
Aluguel - Palco e aparelhagem de som	2.300,00
Aluguel – Cobertura (circo)	1.450,00
Aluguel – 10 banheiros químico	1.000,00
Confecção de 245 camisetas	2.000,00
Ornamentação	600,00
Transporte de Foliões	1.500,00
Utensílios para a cozinha	1.500,00
13 botijões de gás	430,00
Hospedagem e alimentação dos foliões visitantes	600,00
Gêneros alimentícios	700,00
Total	12.080,00

Indianópolis, 10 de janeiro de 2008.

Associação de Folias de Reis de Indianópolis



Edson Pereira Borges
Tesoureiro

Cliente

Código	Razão social			CNPJ
033.669.585-9	ASSOCIACAO DAS FOLIAS DOS REIS DE INDIANOPOLIS			07.807.991/0001-68
Nome fantasia	Nome personalizado			
ASSOCIACAO DAS FOLIAS DE REIS DE INDIANOPOLIS	A F REIS INDIANOPOLIS			
Agência	Conta corrente nº	Conta poupança nº	Conta investimento nº	Tipo de empresa
3733-8 INDIANOPOLIS	6.481-5	10.006.481-7	3.100.006.481-5	MATRIZ
Razão social anterior	Grupo empresarial			
Documento de constituição	Data da constituição	Órgão de registro	Data de registro	Natureza jurídica
13119/04/A/02/2665 - ATA DE CO	23/12/2005	REG CIVEL PJ	10/01/2006	ASSOCIACAO CIVIL
Atividade principal	Endereço da sede			
SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS	RUA IRINEU ALVES RABELO			
Bairro	Município	UF	CEP	Telefone (DDD - nº)
CENTRO	INDIANOPOLIS	MG	38.490-000	()

**Dirigentes / Sócios**

Nome	CPF	Cargo	Ingerência
EDSON PEREIRA BORGES	431.722.296-53	TESOUREIRO	
WANDERLEY PEREIRA DE FARIA	266.763.206-06	PRESIDENTE	

Declaração

A pessoa jurídica identificada propõe e o Banco do Brasil S.A. aceita a abertura de conta corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança.

Declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº 625970, em 16/09/2004, que integram este contrato, para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

Conta Investimento - Declara-se ciente, manifestando sua anuência:

- no sentido de que as tarifas relativas a serviços de abertura e manutenção da Conta Investimento, bem como às operações referentes a essa conta constam da Tabela de Tarifas do Banco, divulgada nas suas agências, terminais de auto-atendimento ou via Internet (www.bb.com.br);
- com as regras da Conta Investimento, constantes das Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que estão em conformidade com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e legislação em vigor.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

INDIANOPOLIS (MG), 15/02/2006

Proponente / Contratante

Razão social: ASSOCIACAO DAS FOLIAS DOS REIS DE INDIANOPOLIS
CNPJ: 07.807.991/0001-68

Banco do Brasil S.A.

por procuração do Banco do Brasil S.A.

Testemunhas

Nome: IVAN JOSE DA SILVA
CPF:

Nome: SILDO ANTONIO PEDROIS
CPF:



7 891027 120580



Ata de fundação da Associação das folias de Reis de Indiamópolis. Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às vinte horas e trinta minutos, reuniram-se no salão paroquial São Joaquim, sita-se a Rua Batista Naves número 187, centro nesta cidade de Indiamópolis as seguintes pessoas: Olair Alves de Souza, Praxedes Inácio de Miranda, Maria Francisca de Oliveira, Waldemiro Pereira da Silva, Lúcio Antônio Pereira de Rezende, Erika Aparecida Carneiro Rezende, Nilma Antônia Pereira da Silva, Emerenciana Gomes Pereira, Elza Pereira Bemmes, Maria Alves da Silva, Jacqueline Cristina Mendes João Ramos Borges, Cláudio Francisco da Silva, Marizom Rodrigues da Silva, Wilson Aparecido Ramos, Edward Mendes dos Santos, Silziane Luiza Borges de Almeida, João José da Silva, Nilton José da Silva, Paulo José da Silva, Wanderley Pereira de Faria, Ormino Pereira dos Santos, Jair Amaro, Sebastião da Silva, Romão Pereira de Almeida, Edson Pereira Borges, José Eduardo Aquiar, Dóris Maria Pereira dos Santos, Maria Aparecida Rezende e Norberto Fernandes Braga, com o objetivo de fundar uma entidade sem fins lucrativos e político-partidários, bem como promover e manter a tradição das folias de Reis no município de Indiamópolis. Usando da palavra o senhor Olair Alves de Souza fez um breve relato das dificuldades que vem passando todos os anos com a realização do encontro regional de folia de reis que sempre ocorre no último

Termo de Abertura

Contém este livro 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente do número 01 (um) ao número 50 (cinquenta) e servirá para registro de atas da Associação das Folias de Reis de Indiamópolis.

Indiamópolis-MG, 23 de dezembro de 2005

~~Wanderley Pereira de Faria~~
Wanderley Pereira de Faria
Presidente

~~Mariozom Rodrigues da Silva~~
Mariozom Rodrigues da Silva
Secretário

Apresentado para registro e apontado sob N° de ordem 13121 no protocolo A N° 04 registrado no livro A n° 02 sob número de ordem 2667 nesta data.
Araguari-MG, 10 de 01 de 2006
B Martins
Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta



CERTIFICO E DOU FÉ QUE VERIFIQUEI PRESENTE LIVRO E O MESMO ESTÁ EM ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS E CONTENDO 50 FOLHAS
Araguari-MG, 10 de 01 de 2006
B Martins
Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta



Conselho fiscal: Dóris Maria Ferreira dos Santos,
Luís Antônio Pereira de Rezende e João Ramos
Berges. Todas membros foram devidamente
empossadas em seus respectivos cargos com
mandato de três anos gestão 2006/2008. Em
seguida o presidente eleito fez seus agradeci-
mentos pelo apoio e confiança que recebeu
e comprometeu a zelar e manter a tradição
dos eventos tradicionais, bem como difundir
e apoiar cada vez mais a cultura de folia
de reis no município e região. Ato contínuo
o presidente apresentou uma minuta de esta-
tuto o qual foi lido na íntegra para co-
nhecimento das atribuições de cada membro
e demais direitos e deveres da entidade. Após
vários minutos de discussão entre os presentes
o referido estatuto foi levado em assembleia
para votação, que recebeu de todos presentes
aprovação unânime. Ficou também determi-
nado que a entidade efetuará os devidos
registros nos órgãos competentes, bem como
a abertura de conta bancária para as ne-
cessidades financeiras da associação, sendo
que as transações bancárias serão efetuadas
em conjunto com o presidente e o tesourei-
ro. Nada mais a tratar lavrou-se a pre-
sente ata que após lida e aprovada será
assinada. Indianópolis - MG, 23 de dezembro
de 2005. Estatuto da Associação das Folias
de Reis de Indianópolis. Capítulo I: da deno-
minação, fins, sede e tempo de duração.
Art. 1º - A Associação das Folias de Reis de India-
nópolis é uma sociedade civil de caráter cul-



domingo de fomeiros de cada ano, por não possuir uma entidade devidamente registrada nos órgãos competentes, dificultando a realização dos encontros regionais, daí a necessidade de construir uma associação para buscar apoio junto aos órgãos governamentais, principalmente para que seja construída uma sede própria para realização dos tradicionais encontros de folias de reis que já é tradição em nosso município de Indiamópolis. Após vários minutos de discussão entre os presentes chegou-se a conclusão por unanimidade que o nome da entidade é: Associação das folias de Reis de Indiamópolis, cuja sede seria no Clube Social e Recreativo de Indiamópolis, sita-se a Rua Hineu Alves Rabelo número 108. Em seguida passou-se a escolha da diretoria, através da apresentação de uma chapa única que após levada em assembleia para votação por aclamação recebeu apoio unânime entre todos presentes que ficou assim composta: Presidente: Wanderley Pereira de Faria, Vice-presidente: Sebastião da Silva, Secretário: Marzom Rodrigues da Silva, Segundo Secretário: Ronan Pereira de Almeida, Tesoureiro: Edson Pereira Borges, Segundo Tesoureiro: Edvard Mendes dos Santos, Conselho Deliberativo: Faustino Amaro, José Eduardo Aguiar, Clair Alves da Souza, Praxedes Inácio de Miranda e Walmiro Pereira da Silva, Conselho Fiscal: Elvira Pereira Gomes, Silziane Luiza Borges de Almeida e Maria Aparecida Rezende, Suplentes:



dade missionária; VI - Comunicar por escrito à Diretoria da Associação, alterações do endrego; VII - Todo associado tem o direito de desligar-se da Associação, quando fulgar necessário, comunicando por escrito os seus motivos à Diretoria; VIII - O associado quando acusado de qualquer irregularidade tem o direito de recorrer perante a Diretoria e, se for necessário, perante a Assembleia Geral, para se defender. Para isto, terá o prazo de 30 dias após a acusação oficial para fazer sua apelação. Art. 7º O associado que promover o descrédito da Associação ou não se conduzir de maneira civilizada em suas dependências, ou descumprir seu estatuto, será advertido ou suspenso pela Diretoria, conforme a gravidade da falta, podendo inclusive ser eliminado do quadro associativo.

Capítulo III: Da Administração. Art. 8º A associação das falias de Leis de Indiarópolis é administrada por delegação da Assembleia Geral, pelos seguintes órgãos: 1 - Diretoria, 1.1 - Presidente, 1.2 - Vice-Presidente, 1.3 - 1º secretário, 1.4 - 2º secretário, 1.5 - Tesoureiro, II - Conselho consultivo, 1.6 - 1º conselheiro, 1.7 - 2º conselheiro, 1.8 - 3º conselheiro. Art. 9º São atribuições do Presidente: I - convocar e presidir as reuniões da Administração; II - convocar e presidir as Assembleias Gerais; III - Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes especiais mediante a permissão da Administração; IV - Organizar com o secretário o re-



tural e religioso, sem fins político-partidários e lucrativos e reger-se-á pelo presente estatuto, tendo sua sede na cidade de Indianópolis. Parágrafo único. A associação não remunera seus dirigentes. Art. 2º A Associação durará por tempo indeterminado. Art. 3º São objetivos da Associação: I- estimular a cooperação mútua entre os associados; II- preservar e proteger a tradição da folia de Reis; III- coordenar e promover encontros e foliões, desde que decididos em Assembleia Geral; IV- promover campanhas junto à comunidade visando angariar fundos para as festividades de adoração aos Reis magos e ao nascimento de Jesus. Capítulo II: Dos Associados. Art. 4º A todo aquele que participe de alguma Companhia de folia de Reis assiste o direito de ser admitido na Associação, desde que preencha os requisitos abaixo: I- ter conhecimento da tradição da folia de Reis; II- ser religioso e respeitar a História Sagrada. Art. 5º Serão admitidas pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade. Art. 6º São direitos e obrigações dos associados: I- participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias; II- usufruir de todo e qualquer benefício conquistado pela Associação; III- votar e ser votado para os diversos cargos da Associação, desde que maior de 18 anos; IV- cumprir o estatuto e zelar para que este seja cumprido, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral; V- proceder com moral e respeito dentro de qualquer atividade.



4

Visto

funções do 2º secretário: I - Substituir e representar o 1º secretário em todas as suas funções por ocasião de sua ausência; II - Participar de todas as atividades da Associação. Art. 13. São atribuições do Tesoureiro: I - Pagar as despesas autorizadas e assinadas pelo Presidente; II - Assinar com o Presidente e o secretário os títulos de propriedade, pagamentos, balanços, e demais documentos relativos à responsabilidade financeira da Associação; III - Manter em dia a contabilidade da Associação; IV - movimentar em conjunto com o Presidente a conta bancária. Art. 14. São atribuições do Conselho Consultivo: I - Discutir os relatórios e balanços da Diretoria e dar o seu parecer; II - Apurar sobre irregularidades que possam estar afetando a Associação diante de seus objetivos; III - fulgar as irregularidades de ordem econômica; IV - entrevistar os interessados que solicitam adesão à associação; V - em caso de 03 faltas consecutivas em Assembleias Gerais, sem justificativa por parte do associado, cabe ao Conselho estipular a sanção a ser aplicada, mediante a aprovação da diretoria; VI - estudar os pedidos de reconsideração de acusações sofridas por algum associado antes que as sanções lhe sejam aplicadas; VII - Quando solicitados pela diretoria, entrarem em contato com os associados ausentes por motivo justo, visando prestar auxílio. Capítulo IV: Da Assembleia Geral. Art. 15. As Assembleias Gerais da Associação das Fielas de Reis de



lotório das atividades da Associação; V - Assinar os títulos de propriedade da Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro; VI - Autorizar juntamente com o tesoureiro os títulos de crédito, pagamentos, e lances e demais documentos relativos às responsabilidades financeiras da Associação desde que aprovados pela Diretoria; VII - Assinar as correspondências, atas e rubricar os livros que constituem documentos da Associação. VIII - Movimentar em conjunto com o tesoureiro a conta bancária; IX - Apresentar os balanços e orçamentos para a Assembleia Geral; X - Explicar aos novos associados as disposições gerais do Estatuto e colocá-los a par de quem é a Associação. Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente. I - Substituir e representar o Presidente em todas as suas funções por ocasião de sua ausência; II - Participar de todas as atividades da Associação juntamente com o Presidente. Art. 11. São atribuições do 1º Secretário: I - Organizar e assinar as correspondências, como redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Administração e das Assembleias Gerais; II - Manter sob sua guarda os arquivos, registros dos livros, e fichários da secretaria; III - Apresentar ao Presidente o relatório mensal de todas as atividades da Associação; IV - Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os títulos de propriedade da Associação e juntamente com o Presidente todos documentos jurídicos. Art. 12. São atribuições do 2º Secretário: I - Organizar e assinar as correspondências, como redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Administração e das Assembleias Gerais; II - Manter sob sua guarda os arquivos, registros dos livros, e fichários da secretaria; III - Apresentar ao Presidente o relatório mensal de todas as atividades da Associação; IV - Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os títulos de propriedade da Associação e juntamente com o Presidente todos documentos jurídicos.



Geral. Capítulo V : Da Extinção da Associação.
Art. 17. A decisão para a extinção da Associação
só poderá ser tomada com a presença de pe-
lo menos 2/3 dos associados; Art. 18. Dissolvi-
da a Associação, o remanescente do seu pa-
trimônio líquido será destinado à insti-
tuição municipal, de fins idênticos ou se-
melhantes. Capítulo VI : Do Estatuto. Art. 19.
O presente estatuto entra em vigor na data
de sua aprovação pela Assembleia Geral. In-
dianópolis - MG, em 23 de dezembro de 2005.

Wanderley Pereira de Faria, Marioros Rodrigues do Nêto,
Sebastião - 174 Silva, Edson Pereira Borja, Jucis An-
tônio Pereira Pezunda - Patrícia Aparecida Carneiro
Rezende, Diomar Leandro Ferreira, Emerenciana Gomes
Ferreira - Olais Alves de Souza - Jais Pereira
João Ramos Borges - Arnaldo Inácio de Miranda
Paulo Zé da Silva Roman Pereira de Almeida, Silziane -
Luíza Borges de Almeida, Amindo Ferreira dos Santos -
Wilma Antônio Ferreira da Silva, Doris M^a Ferreira dos Santos -
Jacqueline Cristina Mendes Dias, Odovaldo Fernandes Bra-
Waldemar Fenech + Jais Durvas



Apresentado para registro e apontado sob
Nº de ordem 13119 no protocolo A Nº
04 registrado no livro A nº 02
sob número de ordem 2665
nesta data.
Araguari-MG, 10 de 01 - de 2006
Marilúia Ramos.
Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL



CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG



Indiamópolis serão realizadas em observação
as que se seguem: I - As suas decisões são
soberanas; II - As Assembleias Gerais serão
ordinárias e extraordinárias; III - As Assem-
bléias Gerais ordinárias serão mensais; IV -
Caso haja interesse individual em convo-
car uma Assembleia Geral extraordinária,
o associado deverá dirigir-se à Diretoria que
julgará a necessidade da realização da
mesma; V - A Assembleia Geral só será vá-
lida em suas decisões se tiver, pelo menos,
50% mais um dos associados presentes; VI -
Os associados presentes (digo) ausentes da As-
sembleia Geral deverão acatar as decisões to-
madas pelas associados presentes à Assem-
bléia; VII - A Diretoria e o Conselho serão
eleitos em Assembleia Geral mediante voto
secreto e pelo período de 3 anos; VIII - A Dire-
toria e o Conselho Consultivo poderão ser subs-
tituídos por decisão, em Assembleia Geral,
se pelo menos 50% mais um dos associa-
dos assim o decidirem; IX - Para a reali-
zação da Assembleia Geral Extraordinária,
os associados deverão ser avisados com pelo
menos 10 dias de antecedência da data da
sua realização e também do assunto que
será tratado; X - A Assembleia Geral poderá
reformular o presente estatuto desde que
a prática indique esta necessidade, devendo
esta reforma ser aprovada com a pre-
sença de pelo menos 50% mais um dos as-
sociados. art. 16. Os casos omissos do presen-
te estatuto serão decididos em Assembleia